

desenvolvido ou validado com o coordenador do evento educacional designado pela ECAV, salvo alterações do planejado para atender a necessidades de pequenos ajustes de tempo e conteúdo, no decurso do evento;

h) comunicar à ECAV a necessidade de atualização de material didático, detectada antes da realização do evento educacional, apresentando documentação comprobatória;

i) administrar, em sala de aula ou no ambiente virtual de aprendizagem, problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento do evento educacional e comunicar o fato ao coordenador do evento indicado pela ECAV e/ou registrando o ocorrido na ficha de acompanhamento pedagógico, caso julgue necessário;

j) ceder à ECAV os direitos patrimoniais sobre os materiais didático-pedagógicos produzidos, sem exclusividade.

III – ao conteudista:

a) elaborar o material didático identificado no plano de curso do evento educacional, nos padrões de definidos pela ECAV;

b) entregar o material no prazo combinado;

c) promover as alterações recomendadas pela ECAV no sentido de adequar o material ao padrão institucional e às finalidades do evento educacional;

d) revisar o material didático, quando solicitado pela ECAV, pelo período de dois anos, sem direito a nova remuneração;

e) ceder à ECAV os direitos patrimoniais sobre os materiais didáticos produzidos, sem exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão à ECAV dos direitos patrimoniais implica:

I – a afirmação, pelo conteudista, da autoria própria dos materiais, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou de outras unidades, incluindo as indicações de fonte;

II – o direito de uso pela ECAV, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de eventos educacionais, desde que não se signifique deturpação ou descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

III – o reconhecimento, pela ECAV, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

IV – o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos.

Art. 12. O servidor que descumprir injustificadamente as obrigações previstas nesta Portaria sujeita-se, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – à dedução de 5% (cinco por cento) do valor da gratificação devida pela atividade a que se relaciona o descumprimento;

II – a não participação em atividades remuneradas de facilitação de aprendizagem promovidas pela ECAV, pelo período de até dois anos;

III – ao ressarcimento do valor da gratificação percebida.

Art. 13. Compete ao Presidente da ECAV decidir sobre a aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da sanção deve ser considerado o grau de prejuízo que o descumprimento da obrigação causou à realização do evento educacional, especialmente quanto ao cronograma e aos custos envolvidos.

#### CAPÍTULO V

##### DO CÁLCULO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 14. Os valores da gratificação por encargo de curso são os constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 15. A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins de cálculo da gratificação por atividade de docência:

I – no caso de atuação como facilitador, professor, tutor: a carga horária do evento educacional;

II – no caso de atuação como conteudista:

a) para elaboração de material didático: a carga horária do evento educacional;

b) para ampliação de material didático: proporcionalmente ao acréscimo da carga horária do evento educacional;

c) para adaptação de material didático para educação a distância (EaD): metade da carga horária prevista para a ação em EaD, prevalecendo os valores por hora de ação em EaD, conforme Anexo I desta Portaria, item III, “b”;

d) para revisão de material didático: metade da carga horária da ação em EaD ou presencial, prevalecendo, em todo caso, os valores por hora de ação presencial, Anexo I desta Portaria, item II, “b”;

III - no caso de atuação como professor em banca examinadora: de 2h (duas horas) por evento;

IV – no caso de atuação como professor em coordenação acadêmica em cursos de pós-graduação, ou orientação de trabalho de conclusão de curso:

a) por coordenação acadêmica de disciplina de curso de pós-graduação: de 10h (dez horas);

b) para atividade de orientação de trabalho de conclusão de curso: de 6h (seis horas) por evento, disciplina, curso ou trabalho orientado;

V – no caso de atuação como orientador técnico: 4h (quatro horas) por mês de atividade;

VI – no caso de atuação como moderador, organizador ou compilador de grupos de pesquisa ou estudo, comunidades de prática ou fóruns de aprendizagem: de 20h (vinte horas) por mês, ou por evento, se o evento for executado em menos de um mês.

Art. 16. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de

50 (cinquenta) minutos.

Art. 17. A participação de servidor do TCE-PA em atividades que exijam o pagamento de gratificação pela docência condiciona-se:

I – no caso de servidor do TCE-PA, à anuência do dirigente de sua unidade de lotação;

II – no caso de servidor do TCE-PA, as horas-aula limitar-se-ão ao máximo de 30 (trinta) horas mensais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pela Diretoria Geral da ECAV e previamente autorizada pelo Presidente do Tribunal;

III – no caso de servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, à anuência do titular do órgão de lotação.

Art. 18. O pagamento da gratificação pela docência a servidor corre à conta dos recursos orçamentário-financeiros disponíveis à ECAV e é efetivado, salvo razão em contrário, no mês subsequente ao término das obrigações relacionadas ao evento educacional, por meio:

I – do sistema de folha de pagamento, no caso de servidor do TCE-PA, a partir da apresentação prévia da autorização do Presidente do TCE-PA e por consequente pela ECAV, do Recibo de Pagamento devidamente assinado pelo servidor e atestado pela Direção da ECAV, da Ficha de Acompanhamento Técnico-Pedagógico e do Certificado de Participação;

II – do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, no caso de outros servidores públicos federais, estaduais e municipais, a partir da apresentação prévia da autorização do Presidente do TCE-PA e por consequente pela ECAV, do Recibo de Pagamento devidamente assinado pelo servidor e atestado pela Direção da ECAV, da Ficha de Acompanhamento Técnico-Pedagógico e do Certificado de Participação;

Art. 19. O servidor que se desloca da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional para execução de evento educacional faz jus à gratificação pela docência, ao custeio das passagens, a diárias, conforme os termos dos normativos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos a título de passagens, de diárias, de gratificação pela docência e de outros auxílios e ressarcimentos referentes à participação de servidor do TCE-PA em evento realizado em regime de cooperação com outra instituição são assumidos, preferencialmente, pela instituição beneficiária.

Art. 20. O pagamento da gratificação por atividade de docência não será incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 21. Na hipótese do evento educacional demandar a participação de mais de um facilitador na mesma hora-aula, os honorários serão devidos a cada facilitador, professor ou tutor.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Cabe à ECAV promover, sempre que possível, processo seletivo de professores, facilitadores, tutores e conteudistas, com base nas diretrizes pedagógicas da ECAV.

Art. 23. A participação dos servidores do Tribunal cadastrados como facilitadores, professores ou tutores em eventos educacionais promovidos por outros órgãos ou entidades públicas obedecerá ao disposto nesta Portaria, desde que consista na realização conjunta com o TCE/PA.

Art. 24. A solicitação de indicação de facilitadores, professores ou tutores para participar em eventos promovidos por outros órgãos e entidades deverá ser dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas para apreciação e decisão.

Art. 25. O Tribunal não assume a responsabilidade pela participação voluntária dos servidores, cadastrados ou não como facilitadores professores ou tutores, em eventos promovidos por outros órgãos ou entidades.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE-PA.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de agosto de 2014.

#### ANEXO I DA PORTARIA N° 28.743/2014

Valor por hora-aula para concessão da Gratificação pela Atividade de Docência: por tipo de atividade e titulação

Item	Descrição das Atividades	Titulação	Valor (R\$)
I	a) Atuação como professor de pós-graduação, coordenador acadêmico ou orientador de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação certificado pela ECAV ou em conjunto com IES, considerando-se a carga horária fixa convencional, nesses casos. b) Atuação como facilitador ou tutor em eventos educacionais na modalidade de ensino a distância (EaD) ou presencial. c) Atuação como monitor, em eventos educacionais, na modalidade a distância (EaD) ou presencial.	1. Doutor	160,00
		2. Mestre	140,00
		3. Especialista*	120,00
		4. Graduado	100,00
		5. Ensino Médio	80,00

II	a) Elaboração de material didático para eventos educacionais na modalidade presencial. b) Revisão de material didático para qualquer modalidade, considerando, nesse caso, metade da carga horária do evento e a restrição de pagamento ao próprio autor ou ao revisor pelo prazo de 2 (dois) anos da elaboração ou revisão.	1. Doutor	80,00
		2. Mestre	70,00
		3. Especialista	60,00
		4. Graduado	50,00
		5. Ensino Médio	40,00
III	a) Elaboração de material didático para ações educacionais na modalidade de ensino a distância (EaD). b) Adaptação de material para a modalidade de ensino a distância (EaD), considerando-se metade da carga horária da ação resultante em EaD, nesse caso.	1. Doutor	160,00
		2. Mestre	140,00
		3. Especialista	120,00
		4. Graduado	100,00
		5. Ensino Médio	80,00

\*Por “Especialista” entende-se o servidor ou o prestador de serviço com pós-graduação *lato sensu*.

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO N° 729624 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 731590**  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO N° 729624 DE 14 DE AGOSTO DE 2014, QUE TRATA DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2014.**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 731762**  
**TERMO ADITIVO: 5**

Data de Assinatura: 12/08/2014  
Vigência: 13/08/2014 a 13/05/2015  
Classificação do Objeto: Outros  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.

Contrato: 2011-18  
Exercício: 2014  
Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
01032112247820000 339037 0101000000 Estadual  
01032112247820000 339037 0301000000 Estadual

Contratado: SGE-SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA  
Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 2053  
CEP. 66113-000 - Belém/PA

Complemento: SL 22  
Email: sgeltda@bol.com.br  
Telefone: 9132542455 Fax: 9132640773

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO N° PUBLICAÇÃO : 731553

Nota de Empenho da Despesa: 2014NE00415  
Valor: 1.700,00  
Data: 12/08/2014  
Vigência: 12/08/2014 a 11/09/2014  
Objeto: Contratação do serviço de confecção de 2.000 (dois mil) cartões de apresentação com envelopes em policromia.  
Dispensa: 19/2014

Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: GRÁFICA FONSECA LTDA.  
Endereço: Tv Vileta, Bairro: Pedreira, 1995  
CEP. 66087-423 - Belém/PA  
Telefone: 9132262443

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE  
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO N° PUBLICAÇÃO : 731585**

Nota de Empenho da Despesa: 2014NE00417  
Valor: 1.705,00  
Data: 12/08/2014  
Vigência: 12/08/2014 a 11/11/2014  
Objeto: Aquisição de um amplificador 300W-RMS e um microfone sem fio UHF auricular/mão/lapela, para integrarem o sistema de som deste Órgão Ministerial.  
Dispensa: 20/2014